**MUNICÍPIO:** VARGEM GRANDE PAULISTA

**ÓRGÃO COLEGIADO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL INTERESSADO:** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESPECIFICAÇÃO DA LEI:** RESOLUÇÃO CME 003/2024

**EMENTA: Estabelece normas para o funcionamento das salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista – SP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME*,* de Vargem Grande Paulista, órgão deliberativo e normativo, com incumbência de propor, analisar e normatizar medidas para as questões referentes ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a legislação vigente em seus incisos III, do artigo 9º, incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1115, de 06 de agosto de 2020, e

**CONSIDERANDO** o artigo 3.º, Tópico 5ª da Declaração Mundial sobre Educação para todos (Conferência de Jomtien – 1990), que dispõe sobre a necessidade de tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 4.º e artigo 54, inciso III da Lei 8.069/1990, que assegura à criança e ao adolescente o Atendimento Educacional Especializado aos portadores de deficiência;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Salamanca (1994), que dispõe sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, inciso III, o artigo 58 e artigo 59 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes da educação nacional no âmbito da educação especial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e dispõe sobre serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos;

**CONSIDERANDO** o Decreto 3.956/2001, que promulga a convenção Interamericana para a Eliminação e todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

**CONSIDERANDO** o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência de 2007, que dispõe sobre garantias dentro da educação;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - 2008, que dispõe sobre a educação especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 04/09, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** o decreto n.º 7.611/11, que dispõe sobre Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º do Decreto 7.612/11, que institui Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com deficiência - Plano Viver sem Limite e garante um sistema educacional inclusivo;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 24/2013, dispõe sobre Orientações aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei n.º 12.764/2012;

**CONSIDERANDO** no artigo 28, incisos III, VII e X da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que está orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

**CONSIDERANDO** o Currículo da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista-SP, dispõe sobre o fortalecimento dos princípios do direito à aprendizagem de qualidade, da equidade, do reconhecimento e da valorização das diversidades, da inclusão e da gestão democrática e participativa, com vistas à promoção da educação em sua integralidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino contarão com os serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desenvolvidos nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 2º -** Os serviços do Atendimento Educacional Especializado – AEE, ocorrerão no turno inverso ao de escolarização do aluno.

**Art. 3º -** As Salas de Recursos Multifuncionais serão institucionalizadas nas Unidades Escolares consideradas Polos, conforme espaço físico e demanda de atendimento.

**Art. 4º -** O Atendimento Educacional Especializado – AEE, é o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados nas salas de aula comum do ensino regular da Rede Municipal, em todas as etapas e modalidades de Educação Básica.

**Art. 5º -** Os Centros de Atendimento Educacional Especializado – AEE, podem ser vinculados as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, o que deverá ser efetuada, quando for de interesse público, visando ampliar a oferta do serviço, aos estudantes, público-alvo da educação especial, matriculados nas redes públicas do ensino municipal.

**Art. 6º -** O Atendimento Educacional Especializado- AEE será promovido nas Salas de Recursos Multifuncionais aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, em todas as etapas e modalidades de Educação Básica, com:

1. Deficiência:
2. Física;
3. Auditiva;
4. Surdez;
5. Visual;
6. Intelectual;
7. Múltipla; e
8. Surdocegueira.
9. Transtornos Globais do Desenvolvimento, aqui se entende TEA;
10. Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 7° -** A sala do Atendimento Educacional Especializado - AEE, deve estar obrigatoriamente contemplada no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno da Unidade Escolar e funcionará com características próprias e com os recursos multifuncionais, em consonância com as necessidades específicas dos alunos nela matriculados.

**Parágrafo Único –** Quando a Unidade Escolar não possuir Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e utilizar os serviços em outra Unidade, deverá fazer referência do Atendimento no seu Projeto Político Pedagógico, com as devidas especificações.

**Art. 8º -** A Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE deve ter a organização e a disponibilização de recursos, serviços pedagógicos, tecnológicos, adaptados e de acessibilidade, para atendimento das necessidades específicas;

**Art. 9° –** A sala de Atendimento Educacional Especializado- AEE decorre de uma nova concepção da Educação Especial, sustentada legalmente, e é uma das condições para o sucesso da inclusão escolar dos alunos público-alvo da Educação Especial, considerando que:

**I-** esta existe para que os alunos possam vivenciar estratégias e recursos diferenciados da sala de aula comum do ensino regular, necessários para ultrapassarem as barreiras impostas pela deficiência;

**II-** não é um reforço escolar;

**III-** o enfoque do trabalho é pedagógico e não clínico.

**Art. 10 –** No âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE são desenvolvidas atividades, conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

**I-** Ensino do Sistema Braille: consiste na definição e na utilização de métodos e estratégias para que o estudante se aproprie desse sistema tátil de leitura e escrita;

1. Estratégias para a autonomia no ambiente escolar: Consiste no desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva, visando à fixação, pelos estudantes, de todos os bens sociais, culturais e recreativos, esportivos, entre outros; dos serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança;
2. Ensino de Recursos ópticos e não ópticos: Consiste no ensino da funcionalidade, da usabilidade dos recursos ópticos e não ópticos e no desenvolvimento de estratégias para a promoção da acessibilidade nas atividades de leitura e escrita;

**IV -** Estratégias para o desenvolvimento de processos mentais: Consiste na promoção de atividades que ampliem as estruturas cognitivas, facilitando a aprendizagem nos mais diversos campos do conhecimento, para o desenvolvimento da autonomia e da interdependência do aluno frente às diferentes situações do contexto escolar;

**V -** Técnicas de Orientação e Mobilidade: Consiste no ensino de técnicas e desenvolvimento de atividades para a orientação e mobilidade, proporcionando o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes para a locomoção do aluno, com segurança e autonomia.

**VI -** Ensino da Língua Brasileira de Sinais: O ensino de Libras consiste no desenvolvimento de estratégias pedagógicas para a aquisição das estruturas gramaticais e dos espaços linguísticos que caracterizam essa língua;

**VII -** Ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA): Consiste na realização de atividades que ampliem os canais de comunicação, visando atender às necessidades comunicativas de fala, leitura e escrita dos alunos;

**VIII -** Estratégias para enriquecimento curricular: Consiste na organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e a expansão nas diversas áreas do conhecimento;

**IX -** Ensino do uso do Soroban: O ensino do uso do Soroban, calculadora mecânica manual, consiste na utilização de estratégias que possibilitem ao aluno o desenvolvimento de habilidades mentais e de raciocínio lógico matemático;

**X-** O ensino da usabilidade e das funcionalidades da informática acessível: Consiste no ensino das funcionalidades e da usabilidade da informática como recursos de acessibilidade à informação e à comunicação, promovendo a autonomia do estudante; e

**XI -** Ensino da Língua Portuguesa na modalidade escrita: Desenvolvimento de atividades e de estratégias de ensino da Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, para alunos usuários da Libra, voltadas à análise da estrutura da língua, seu sistema, funcionalidade e variações, tanto nos processos de leitura como na produção de textos.

**Art. 11 -** Os documentos da Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, organizar-se-ão:

1. Termo de desistência, mencionando o motivo, caso os pais e/ou responsáveis não optem ao Atendimento Educacional Especializado-AEE;
2. Termo de autorização para uso de imagens;
3. Preenchimento da ficha de matrícula ou rematrícula, dos alunos público-alvo da Educação Especial, cadastrado na sala de aula comum do ensino regular no Municipal de Ensino de Vargem Grande Paulista, em todas as etapas e modalidades de Educação Básica;
4. Cronograma de atendimento do aluno, com especificação de dias e horários, organizados no turno inverso ao da escola regular, que deve ser flexível, organizado e reorganizado sempre que necessário, conforme as necessidades educacionais dos alunos;
5. O atendimento Educacional Especializado – AEE pode ser realizado de forma individual ou em grupo de até três alunos;
6. Especificação de atendimento individual ou em grupo, desde que não ultrapasse três alunos por atendimento, conforme a necessidade. O atendimento deve respeitar as formas específicas que cada aluno se relaciona com o saber e o planejamento de atendimento será definido pelo Professor Especializado;
7. Ficha de controle de presença:
8. O aluno frequentará a sala do Atendimento Educacional Especializado-AEE, pelo tempo necessário para o seu desenvolvimento, segundo as orientações do Professor Especializado;
9. O Atendimento deverá ser de 02 (duas) vezes por semana, no mínimo, com no máximo 02 (duas) horas por dia;
10. O Plano de Ação Individual do Atendimento Educacional Especializado;
11. Portfólio;
12. Cronograma para atendimento e acompanhamento das famílias:
13. o contato com as famílias será feito pelo professor do AEE, bimestralmente; e
14. todo atendimento realizado com a família deve gerar um relatório.
15. Reuniões bimestrais para estudo de caso com a equipe multidisciplinar do Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva (CIMEPI) Adelina Almeida de Oliveira;
16. Relatórios realizado para o professor da sala de aula do ensino regular, referentes aos avanços e dificuldades encontradas nos atendimentos no AEE e orientações de como elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
17. Outros serviços de Apoio, como participação em conselho de classe, formações, orientações aos responsáveis, quando for necessário.

**Artigo 12 –** É de responsabilidade da Gestão da Escola, onde está institucionalizado as salas de Atendimento Educacional Especializado- AEE, manter a documentação e funcionalidade da sala organizada e atualizada.

**§ 1°-** Quando o aluno for originário de outra Unidade Escolar deverão constar os registros documentais do aluno, em ambas as Unidades Escolares – a Unidade responsável pela oferta das salas de Atendimento Educacional Especializado- AEE, bem como a de origem do aluno.

**§ 2°-** Todos os documentos devem ser vistados pelo Diretor da escola polo, Professor Especializado, Diretor de origem e Professor regente.

**§ 3°-** A Unidade Escolar responsável pelas salas de Atendimento Educacional Especializado- AEE, deverá efetivar o procedimento documental e emitir cópia para a Unidade Escolar de origem, para fins de acompanhamento e ciência.

**Art. 13 –** Será considerado o cômputo da matrícula do aluno público-alvo da Educação Especial nas salas de Atendimento Educacional Especializado- AEE, para fins de FUNDEB.

**Art. 14 –** O Professor Especializado poderá observar os registros e o Plano de Ensino do Professor da escola regular, para fins de colaboração no processo de ensino/aprendizagem.

**Art. 15 –** O processo de avaliação do Atendimento Educacional Especializado far-se-á pela observação e registro dos seguintes aspectos:

1. Identificação dos alunos;
2. Sociabilidade;
3. Cognição;
4. Linguagem;
5. Afetividade;
6. Família;
7. Motricidade;
8. Função Psicomotora;
9. Aptidão;
10. Interesses; e
11. Habilidades;
12. Aspectos Escolares (dados coletados com equipe gestora e professores da sala de aula comum do ensino regular);
13. Aspectos relacionados à saúde geral dos alunos; e
14. Levantamento das necessidades a serem atendidas;

**§ 1º –** registrar-se-ão as observações iniciais e finais em relatórios, contendo todos os dados colhidos, e demais avaliações relativas ao desempenho de cada aluno, para fins de posterior processo avaliativo;

**§ 2º –** No processo de avaliação deverá constar:

1. o registro de observação: registro dos avanços em relação aos objetos estabelecidos, a partir de uma série de indicadores, possível de observar durante as atividades desenvolvidas; e
2. uma relação de dados sobre tipos de conduta ou de características, habilidades, avanços obtidos na aprendizagem, aspectos observados pelo professor. É recomendável que incluam observações que permitam registrar aspectos qualitativos do desempenho. Deve ser utilizado esses dados com frequência, para registrar sistematicamente traços de conduta, cumprimento de tarefas e progresso obtido na aprendizagem;

**§ 3º –** A avaliação deverá ser contínua e processual, objetivando acompanhar o desenvolvimento do aluno e indicar possibilidades de intervenções.

**Art. 16 –** São atribuições gerais do Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

**I -** Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial na sala de Atendimento Educacional Especializado;

**II -** Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**III-** Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

**V-** Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VI-** Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

**VII-** Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; para ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

**VIII-** Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum do ensino regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

**IX-** Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**X-** Elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação Individual – PAI, para o Atendimento Educacional Especializado;

**XI-** As demais atribuições constantes do cargo.

**Art. 17 –** O Plano de Ação Individual – PAI, é uma proposta de intervenção pedagógica a ser desenvolvida conforme a especificidade de cada aluno, e deverá:

1. Iniciar-se a partir das Informações relatadas pelo professor da sala comum do ensino regular, na ficha de solicitação de Avaliação Educacional Especializada;
2. levar em consideração o histórico levantado pela família e os detalhes de informação, assim como os relatórios da saúde e/ou equipe multidisciplinar;
3. analisar quais conteúdos e habilidades que serão desenvolvidas;
4. avaliar quais procedimentos Metodológicos que serão aplicados;
5. estabelecer objetivos de curto, médio e longo prazo;
6. realizar avaliações diagnósticas, formativas e somativa; e
7. integrar o portfólio.

**Art. 18 –** Quando necessário, os Professores Especializados promoverão Orientações Técnicas para os demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 19 –** Quanto à documentação dos alunos atendidos:

1. Cabe à Unidade Escolar que tenha a Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, a responsabilidade sobre a documentação do aluno, enviando cópias para a escola de origem;
2. Na pasta individual do aluno deverá ter todos os documentos constantes no artigo 11;
3. Para a transferência do aluno será obrigatório o encaminhamento, em anexo, dos documentos, a saber:
4. Relatório da Avaliação realizada pelo Professor Especializado com a cópia do PAI;
5. Relatório da Avaliação do professor da sala comum do ensino regular com a cópia do PDI;

**Art. 20-** A atribuição do Educador Especialista em Deficiência Mental, auditiva e/ou Visual, deverá:

1. organizar Cronograma de horário, quinzenal, para orientar o Professor da classe regular;
2. colaborar com o professor regular e o professor especializado, na construção do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e Plano de Ação Individual - PAI;
3. orientar o Professor da sala de aula regular nas adaptações curriculares, trazendo sugestões de atividades flexibilizadas;
4. ser articulador entre o Professor Especializado, Professor da sala regular e equipe gestora.
5. acompanhar o desenvolvimento das atividades nas salas regulares, para dar suporte, visando uma educação inclusiva de qualidade;
6. acompanhar o desenvolvimento das Atividades nas salas de Atendimento Educacional Especializado- AEE; e
7. realizar formações e orientações semanalmente para os Professores Especializados, no Centro Integrado Municipal de Educação Pública Inclusiva ( CIMEPI) Adelina Almeida de Oliveira.

**Art. 21 –** O desligamento do aluno do Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser por meio de um relatório elaborado pelo professor especializado da sala do AEE, após:

**I-** a desistência por escrito realizada pelos pais e/ou responsável, justificando; ou

**II-** três convocações realizadas pela Unidade Escolar de matrícula, se o aluno não comparecer, será declarado desistência.

**Parágrafo Único -** O desligamento deverá ficar arquivado na pasta individual do aluno, devendo uma cópia ser encaminhada para escola de origem.

**Art. 22 –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Conselheiros presentes: Rute Novaes Cardoso dos Santos, Andrelina Novaes, Elisângela França Machado, Vanessa Emanuela Rodrigues Mendes, Vanda Martins Viturino.

 Plenária do CME, 11 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elisângela França Machado**

Presidente do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Soeli Ramos**

Secretária Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_